



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Acrescente-se o inciso III ao art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 conforme a seguinte redação:

‘Art. 1º

.....

III – As parcelas de consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), previstas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser revisados periodicamente, a cada cinco anos, mediante Decreto do Poder Executivo, com base em estudos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), considerando as condições socioeconômicas das famílias beneficiárias, a evolução dos padrões de consumo e as variações tarifárias.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de revisão periódica da nova faixa de consumo da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) responde à necessidade de tornar essa política pública mais dinâmica, sensível às mudanças socioeconômicas e capaz de assegurar justiça tarifária de forma contínua.

A cada cinco anos, a atualização com base em estudos técnicos da ANEEL e da EPE permitirá calibrar os critérios de elegibilidade e os benefícios concedidos, considerando a evolução do consumo das famílias de baixa renda, as diferenças regionais e as variações tarifárias observadas no setor elétrico.



* CD250971162700*

Atualmente, as faixas de consumo da TSEE permanecem congeladas, o que compromete sua efetividade diante da inflação energética, da precarização das condições de vida e das transformações nos padrões de uso de energia das famílias.

O reajuste periódico representa, assim, uma medida estruturante para garantir que os subsídios cheguem de maneira mais justa e eficiente a quem realmente precisa, fortalecendo o papel da TSEE como instrumento de proteção social. Dessa forma, reforçamos a relevância desta proposta legislativa para consolidar uma política pública mais equitativa, sustentável e conectada com a realidade socioeconômica do país.

Sala da comissão, 22 de maio de 2025.

Deputado Pedro Uczai
(PT - SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250971162700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 0 9 7 1 1 6 2 7 0 0 * LexEdit